



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO N° 1.288/2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA MEDIDA DE QUARENTENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DO CARMO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO N° 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO ESTADUAL N° 65.056, de 10 de julho de 2020, dispôs sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, que estendeu até 30 de julho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 64.994/2020, no seu artigo 2° instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3° do Decreto Estadual n° 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

CONSIDERANDO que nos termos do § 1°, do artigo 3° do Decreto Estadual n° 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2°, do artigo 3° do Decreto Estadual n° 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei n° 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução n° 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 3°, do artigo 3° do Decreto Estadual n° 64.994/2020, a aferição a que alude o “caput” do referido artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;

CONSIDERANDO que a região de Marília DRS-IX, a qual classificada na FASE 2 (laranja), segundo divulgação datada de 10 de julho de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

CAPÍTULO I PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA E ADESÃO AO PLANO SÃO PAULO

ARTIGO 1º) - Fica estendida até 30 de Julho de 2020 a o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no território de Campos Novos Paulista - SP.

ARTIGO 2º) - Fica determinado o integral cumprimento do quanto estabelecido no Decreto Estadual 64.994/2020 (Plano São Paulo), aplicando-se ao município de Campos Novos Paulista as regras estabelecidas vinculadas à Região de Marília DRS-IX, a qual está inserida na FASE 2 – LARANJA.

ARTIGO 3º) - Fica a minuta do Decreto Estadual nº 64.994/2020, fazendo parte integrante do presente Decreto Municipal, notadamente para que sejam cumpridas as regras estabelecidas ao setor privado.

ARTIGO 4º) - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 5º) - Fica suspenso o expediente externo e o atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, até o dia 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogada ou interrompida a suspensão em virtude de eventuais alterações fáticas supervenientes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Único - O presente decreto não se aplica ao setor de Saúde, o qual manterá suas atividades normalmente.

ARTIGO 6º) - O setor de Recursos Humanos, para melhor adequar o trabalho de seus servidores à situação fática existente, desde que preservados os serviços essenciais, poderá se valer do quanto estabelecido na Medida Provisória nº 927, de 2020 (Medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus), cuja o teor passa a fazer parte integrante do presente Decreto;

§1º - Para preservar o distanciamento social, o horário de trabalho dos servidores públicos municipais poderá ser reduzido ao essencial para a realização dos serviços essenciais e daqueles que não possam ser realizados ao depois, sem causar prejuízo ao Poder Público.

§2º - Cada Secretaria, Diretoria ou Chefia poderá organizar seu quadro de RH dividindo seus funcionários em turnos ou dias alternados, podendo reduzir o horário do expediente interno em até 04 (quatro) horas, ou estabelecer o regime de revezamento, sobreaviso ou teletrabalho, mantendo-se os serviços essenciais.

a - Em caso de ser adotado o regime de sobreaviso, os servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pelo Chefe do Executivo, conforme o caso, observada a necessidade de serviço;

b - Eventual designação do servidor para trabalho presencial ou remoto, observada a jornada regular, é de atendimento obrigatório e não representa serviço extraordinário para quaisquer efeitos.

ARTIGO 7º - Durante o período definido no art. 1º somente deverão ser exercidas atividades administrativas que não possam ser executadas posteriormente, em decorrência de possibilidade de prejuízo para o órgão.

§ 1º - Os gestores de cada pasta deverão avaliar os serviços da respectiva unidade que não poderão ser suspensos de nenhuma forma.

§ 2º - Caso a atividade seja exercida presencialmente, deverá ser evitado que os servidores trabalhem no mesmo horário e local.

ARTIGO 8º) - Ficam suspensos até o dia 30 de julho de 2020, a utilização do ponto digital por parte dos servidores, devendo tais registros ocorrerem de forma manual, em planilha própria, mediante controle e responsabilidade do Chefe do setor.

ARTIGO 9º) - Ficam suspensos os prazos dos atos administrativos, inclusive os atos de nomeação de servidor, cujos prazos voltarão a correr, pelo tempo que faltava, a partir do dia seguinte ao término da suspensão das atividades.

ARTIGO 10) - Ficam mantidas as licitações que possam causar prejuízo ao serviço, devendo ser suspensas as demais.

ARTIGO 11 - Os servidores municipais e de qualquer outro órgão ou entidade que participem das ações de fiscalização e cumprimento do presente Decreto deverão utilizar



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme protocolo determinado pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12) - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

ARTIGO 13) - Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

ARTIGO 14) - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizada a celebração de cultos, missas e manifestações religiosas em um dia durante a semana e aos domingos, junto às igrejas e templos de qualquer natureza, respeitados os Decretos Estaduais e municipais vigentes quanto ao tema COVID-19.

Parágrafo Segundo – É imprescindível ser respeitado o distanciamento necessário entre as pessoas durante a realização dos cultos, missas e manifestações religiosas, de modo a impedir a propagação do Novo Coronavírus, com distância mínima de 1 (um) metro e meio dentre cada, bem como, uso de álcool gel, mascaras de proteção facial recomendadas pelos órgãos sanitários, higienização dos locais periodicamente, antes e após as celebração de cada culto, missa ou manifestação religiosa nas igrejas ou templos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro – A limitação de pessoas no mesmo culto, missas ou celebração religiosa nas igrejas e templos de qualquer natureza, será de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade máxima de pessoas.

Parágrafo Quarto – A responsabilização quanto às normas de higiene e limitação de pessoas no mesmo local, será de cada um e, também, do responsável ou líder pela celebração, sob as penas da lei e das normas de vigilância sanitária.

ARTIGO 15) - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

ARTIGO 16) - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 17) - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nas disposições anteriores aplicadas à espécie.

ARTIGO 18) - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 15 de julho de 2020.



JULIO CÉSAR DO CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno